



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 1/2018

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 02/2014, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDORES: Dirceu Angelo Colling, Elizete Terezinha Colling

CPF: 633.981.250-34/ 958.168.440-91

ENDEREÇO: Linha Barbaquá - Secção Barro, CEP 99830-000, Gaurama/RS

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Linha Barbaquá - Secção Barro, CEP 99830-000, Gaurama/RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: - 27 34' 35,8" Longitude: -52 05' 43,4"

ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11

PORTE: Médio

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA : 1.401,2 m²

CAPACIDADE TOTAL: 19.000 aves

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto à localização e construções em geral

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- **Parte do empreendimento está localizada a menos de 30 metros de um riacho, ou seja, em área de preservação permanente.**
- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverá ser realizada periodicamente a manutenção da infra-estrutura do galpão avícola de modo a não comprometer a integridade física do empreendedor e demais pessoas que circulam no local.

1.2 Quanto ao Manejo de Dejetos

- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- **A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação**

18



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.

1.3 Quanto a Aplicação dos Dejetos

- A estimativa é que sejam gerados 190 m³ de dejetos/ano, a serem aplicados em área disponível de 4 hectares do próprio avicultor, em doses menores de 50 m³/ha/ano.
- **As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.**
- A área deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Deverá ser realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural, deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

1.4 Quanto as Condições da Propriedade

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

1.5 Quanto ao Cadastro Florestal

- Deverá ser mantido à disposição na propriedade cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha utilizada.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

1.6 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- **A cortina vegetal composta pela espécie exótica *Hoveniadelphica* (uva japão) deverá ser substituída por espécie de caráter não invasor, preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.**
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas

X 18



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado pela propriedade, devendo este ser destinado a coleta seletiva municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

2. CONDICIONANTES

a) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo e manejo de animais;
5. Relatório fotográfico da substituição do cortinamento vegetal composto pela espécie exótica *Hoveniadulcis* (uva japão) por espécie de caráter não invasor, preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento;
6. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
7. Declaração de inalterabilidade da atividade;
8. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;

A B



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

9. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
10. Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
11. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendedor deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de Abril de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

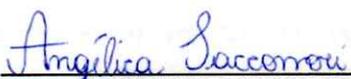
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período

De 20 de Abril de 2018 até 19 de Abril de 2022

Gaurama/RS, 20 de Abril de 2018.


LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL


ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS - 110311/03